

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-SEMARH Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, da Constituição do Estado, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.815, de 9 de maio de 2018, no Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, e na Instrução Normativa - TCE/TO nº 004, de 14 de abril de 2004,

CONSIDERANDO a designação da Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas, por meio da PORTARIA-SEMARH nº 10, de 3 de março de 2020, publicada na edição 5.558 do Diário Oficial do Estado,

CONSIDERANDO que o prazo, anteriormente dilatado em 90 dias, determinado através da PORTARIA-SEMARH nº 42, de 3 de junho de 2020, publicada na edição 5.620 do Diário Oficial do Estado, e PORTARIA-SEMARH nº 64, de 30 de julho de 2020, publicada na edição 5.656 do Diário Oficial do Estado, não foram suficientes para a conclusão dos trabalhos,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente da supracitada comissão, através do Memorando nº 11/GEPLAN/SEMARH, SGD: 2020/39009/004481, que requer nova ampliação do prazo final de conclusão dos trabalhos, resolve

D E T E R M I N A R:

Art. 1º A prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Avaliação e Aprovação de Prestação de Contas, por mais 118 (cento e dezoito) dias consecutivos, com a finalidade de avaliar os resultados alcançados e elaborar relatório conclusivo sobre cada convênio concedido, em conformidade com a Legislação pertinente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de setembro de 2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 95, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Referendar a Resolução CERH/TO nº 94 aprovada *ad referendum*, em 20 de agosto de 2020, publicada no DOE nº 5.674, de 27 de agosto de 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 1.307, de 22 de março de 2002; Lei nº 2.097, de 13 de julho de 2009 e suas alterações, e tendo em vista o Regimento Interno, publicado na edição 3.600 do Diário Oficial do Estado, bem como o disposto no Decreto nº 4.915, de 22 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o grande objetivo do PROCOMITÊS é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

CONSIDERANDO o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 5.552, de 21 de dezembro de 2016, no qual o Estado do Tocantins adere ao PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Tocantins se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITÊS, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas - ANA;

CONSIDERANDO os termos do Contrato ANA nº 036/2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

CONSIDERANDO a necessidade de confirmação ou substituição dos conselheiros em função da reforma administrativa implementada pelo Estado em 1º de fevereiro de 2019 e que foi finalizada com a emissão da Portaria nº 23 publicada na edição nº 5.335, do Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a data limite para envio do relatório com a devida resolução aprovada pelo CERH, para a certificação das metas do PROCOMITÊS pela Agência Nacional de Águas - ANA, se encerraria no dia 31 de agosto do corrente ano;

CONSIDERANDO que, de acordo com o §2º do art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, §3º, que estabelece: "§3º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o §2º, devendo se manifestar mediante resolução".

CONSIDERANDO a Resolução CERH/TO Nº 066, de 14 de junho de 2017, que aprova o Quadro de Indicadores e Metas do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução CERH/TO nº 94, que dispõe sobre o Relatório Anual de Alcance das Metas do período 2019 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, para o Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 09 de setembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do CERH/TO

RESOLUÇÃO CERH/TO Nº 96, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Delega ao Consórcio Intermunicipal para Gestão Compartilhada da Bacia Hidrográfica do Médio Tocantins - CI-LAGO, o exercício e competências de Agência de Bacia Hidrográfica, junto aos Comitês das bacias Hidrográficas dos Rios: Formoso, Manuel Alves da Natividade, Lontra e Corda, Lago de Palmas e Santo Antonio e Santa Tereza.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/TO, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Lei nº 1.307/2002; Lei nº 2.089/2009 e Lei nº 2.097/2009, e suas alterações, e tendo em vista o Regimento Interno, publicado na edição 3.600 do Diário Oficial do Estado, e o que consta no Parecer Nº 004/2020/CERH-CTPAJ, de 1 de setembro de 2020, da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 47 da Lei Federal nº 9.433/97, que estabelece: "são considerados, para efeitos desta Lei, organizações civis de recursos hídricos: I - consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas";

CONSIDERANDO o cumprimento ao disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 9.433/97, os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no artigo 47, poderão receber delegações do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência de Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, publicado na edição nº 3.600 do Diário Oficial do Estado que dispõe: VIII - delegar, quando couber, aos consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas, dotadas de autonomia administrativa e financeira, o exercício e competência das agências de bacias hidrográficas enquanto essas não forem constituídas";